

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

- REQUERIMENTO  
 INDICAÇÃO  
 PED. PROVIDÊNCIAS  
 MOÇÃO

RESERVADO À DIR. GERAL

N.º 06 DATA 03/03/26



Assinatura

**Sr. Presidente e Srs. Vereadores:**

O Vereador abaixo assinado solicita na forma regimental, para que após deferido pela Mesa Diretora seja enviado ofício ao senhor Prefeito municipal, solicitando que encaminhe projeto de lei complementar visando alterar o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 009, de 29/09/2006), especialmente o art. 58 e/ou dispositivo correlato, para retirar a incidência (ou conceder isenção) da Taxa de Coleta de Lixo e Entulhos sobre vagas de garagem e box de garagem/estacionamento quando constituídos como unidades autônomas, por não se caracterizarem como locais de habitação ou de atividade humana geradora de resíduos sólidos urbanos. Sugere-se que a redação contemple que vagas/box de garagem não sejam consideradas "economias autônomas beneficiadas" para fins de incidência da referida taxa, ou que se estabeleça isenção específica para tais unidades, ressalvadas hipóteses excepcionais em que fique demonstrada destinação diversa (uso comercial/atividade geradora de resíduos), se o Município entender necessário.

Justificativa: A presente indicação tem por finalidade adequar a incidência da Taxa de Coleta de Lixo e Entulhos à sua própria natureza jurídica, prevista no art. 58 da Lei Complementar nº 009, de 29/09/2006, segundo o qual a taxa é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta "prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição". Ocorre que, no caso específico de vagas de garagem e box de garagem constituídos como unidades autônomas, inexistem, em regra, a situação fática que justifica a cobrança, pois tais espaços não se destinam à habitação nem ao exercício de atividades que gerem resíduos domésticos ou equiparáveis. Isso porque o fato gerador da taxa deve guardar relação com a disponibilização do serviço em benefício de quem produz resíduos (ou ao menos tem potencial real de produzi-los, pela destinação do imóvel). Em vagas/box de

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

garagem, o uso normal é o de guarda de veículo, e o veículo, por si só, não é fonte geradora de resíduos sólidos urbanos comparáveis aos produzidos pela presença humana em unidades habitacionais ou comerciais. Assim, a cobrança individualizada por "economia autônoma" (art. 58, §1º) aplicada indistintamente a box/vaga termina por descolar a taxa da finalidade do serviço, aproximando-se de cobrança sem correspondência com a utilidade do serviço público. Diante disso, a alteração sugerida busca promover justiça tributária e coerência normativa, evitando que o contribuinte arque com taxa em situações em que não há geração de resíduos a serem coletados naquele espaço, nem potencialidade concreta equivalente à de uma unidade habitada. A medida também contribui para reduzir distorções em condomínios e edifícios que possuem grande número de vagas autônomas, onde a soma dessas cobranças pode se tornar desproporcional, sem incremento real do custo do serviço de coleta municipal.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 02 de março de 2026.

  
Douglas Rafael Allebrand/Republicanos

<b>OBSERVAÇÕES</b>  OP- 030/2026 03.03.2026 Jm.	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO DEFERIDO Na reunião de 02/03/2026 PRESIDENTE</p>
---	---